



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 746 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargo em regime comissão para o atendimento dos projetos sociais desenvolvidos no âmbito deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, dentro do quadro do funcionalismo municipal, para o atendimento dos diversos projetos sociais desenvolvidos neste Município, os seguintes cargos de provimento em regime de comissão:

Denominação	Quantidade	Remuneração	Requisitos para provimento
COORDENADOR DE PROJETO SOCIAL	08	R\$1.100,00	2º grau completo
EDUCADOR /MONITOR SOCIAL	40	R\$580,00	Ensino fundamental e experiência na área do curso a ser ministrado/aplicado aos alunos dos Projetos.
AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL	20	R\$380,00	Ensino fundamental

§ 1º. Ao ocupante do cargo de COORDENADOR DE PROJETO SOCIAL, compete à coordenação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização do projeto para o qual foi designado, devendo exercer com zelo suas atribuições, exigindo que os demais funcionários de referido projeto cumpram da mesma forma com seus deveres ocupacionais.

§ 2º. Ao ocupante do cargo de EDUCADOR/MONITOR SOCIAL, compete o ensino, o acompanhamento, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação do desempenho de todos os alunos matriculados no curso por ele ministrado, devendo prestar tais informações ao Coordenador do Projeto, bem como, exercer com zelo e dedicação todos os atributos de seu cargo.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

§ 3º. Ao ocupante do cargo de AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL compete assessorar o educador social, prestando todo auxílio necessário para que sejam ministradas as aulas ou outras atividades nos projetos sociais desenvolvidos neste Município pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei, de livre nomeação e exoneração, serão ocupados de acordo com as necessidades desta Administração e enquanto existentes os projetos sociais desenvolvidos neste Município, observadas as capacitações técnicas dos profissionais a serem contratados para cada cargo específico, tendo sempre em vista o bom funcionamento dos projetos sociais desenvolvidos neste Município e os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 3º - Será regulamentado por decreto, se necessário, a forma de funcionamento de cada projeto em andamento neste Município, bem como, dos que vierem a ser criados posteriormente à entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (2008).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete